

Lei N.º 2.264, de 19 de setembro de 2007 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.260,00 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES

19/09/2007 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com padrão de vencimento e carga horária semanal a seguir discriminada:

Quantidade Função	Vencimento	Carga Horária Semanal
05	Visitador do PIM R\$ 400,00	40 horas

Parágrafo Único - As atribuições da função de "Visitador do PIM", encontram-se estabelecidas nas normas gerais de que trata o Programa.

Art. 2º. Autoriza a abertura de crédito especial, para cobrir as despesas com o Programa Primeira Infância Melhor - PIM, junto ao Orçamento vigente, até

o montante de R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais) ao nível de elemento de despesa, na seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 03.09.10.243.0042.1.047 - Implantação do Programa Primeira Infância Melhor - PIM

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Valor: R\$ 6.000,00

Recurso: 1106 - PIM

Elemento: 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Valor: R\$ 1.260,00

Recurso: 001 - Livres

Art. 3º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta Lei será coberto por redução junto ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.260,00 , na seguinte dotação:

Atividade: 03.09.10.243.0042.1.047 - Implantação do Programa Primeira Infância Melhor - PIM

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terc.- Pessoa Juridica

Valor: R\$ 6.000,00

Recurso: 1106 - PIM

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo

Valor: R\$ 500,00

Recurso: 001 - Livres

Atividade: 03.10.08.122.0046.2.046 - Manutenção da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil

Valor: R\$ 760,00

Recurso: 001 - Livres

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei será firmada pelo prazo de noventa dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 19 de setembro de 2007.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração